



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.620, DE 03 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre a doação de área para a
ROGAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e
dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito
Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

~~Artigo 1º~~ - Fica o Chefe do Executivo
Municipal autorizado a doar à ROGAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
duas glebas de terra da Quadra " D ", lotes 04 e 05 do Loteamento
Industrial, perfazendo uma área de 15.352,50m² (quinze mil
trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta decímetros
quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote nº 04 - Mede de frente para a Av. 04, 50,00m; do lado
direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 152,90m,
confrontando com o lote 03; do lado esquerdo, mede 153,60m,
confrontando com o lote 05, e, nos fundos mede 50,00m
confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH;
encerrando a área de 7.662,50m² (sete mil, seiscentos e sessenta
e dois metros e cinquenta decímetros quadrados)

Lote nº 05 - Mede de frente para a Av. 04, 50,00m; do lado
direito de quem da Av. 04 o terreno olha mede 153,60m,
confrontando com o lote 04; do lado esquerdo mede 154,00,
confrontando com o lote 06 e, nos fundos mede 50,00m,
confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH;
encerrando a área de 7.690,00m² (sete mil, seiscentos e noventa
metros quadrados). Os referidos lotes localizam-se no Distrito
Industrial de Pindamonhangaba, a margem direita da Av. Nossa
Senhora do Bom Sucesso - Campo Alegre.

Artigo 2º - A empresa donatária fica
obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo máximo de
até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei,
devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos
constantes do cronograma apresentado.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A área a ser construída será de 3.987,22m² (três mil novecentos e oitenta e sete metros e vinte e dois decímetros quadrados), em etapas.

Artigo 3º - As áreas de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **ROGAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

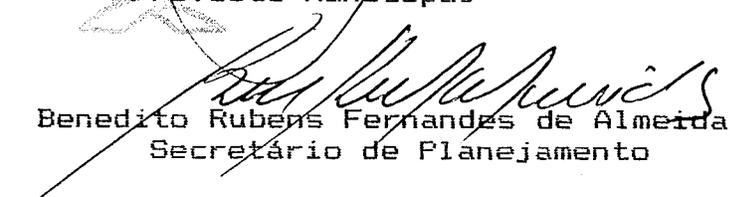
Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.476/90, e seus respectivo regulamento, decreto nº 3.417, de 02 de fevereiro de 1993.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.444, de 18.08.98.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2000.

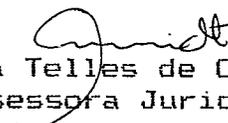


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 03 de abril de 2000.



Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO